



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TERMO JUDICIÁRIO DE PAÇO DO LUMIAR, COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

Processo nº: 0803235-67.2022.8.10.0049

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.003.636/0001-73, com sede à Praça Nossa Senhora da Luz, nº 01, Centro, Paço do Lumiar – MA, CEP 65130-000, por seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em face ao despacho de **ID: 124446972**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Diante do despacho supracitado, o Município informa que opta por recolher a proposta de acordo apresentada. Ainda, requer o desentranhamento do Documento ID 123922569, que contém a mencionada proposta, dos autos do processo.

Tendo em vista o recolhimento da proposta de acordo, o Município solicita o regular seguimento do feito, com a continuação da tramitação processual para apreciação e demais medidas que Vossa Excelência entender cabíveis.

Diante do exposto, requer o acolhimento dos pedidos de desentranhamento do Documento ID 123922569 e o prosseguimento regular do processo.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

São Luís - MA, 29 de julho de 2024.

JOÃO BISPO SEREJO FILHO

Procurador Geral do Município

IGOR COSTA MARQUES

Subprocurador do Município

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Praça Nossa Senhora da Luz, s/n, Centro, CEP 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 06.003.636/0001-73 Home page: www.pacodolumiar.ma.gov.br

E-mail: planejamento@pacodolumiar.ma.gov.br

Página 1/1



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO.

O Município de Paço do Lumiar, por meio de sua PROCURADORIA, subscreve respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer a *juntada de documentos*, em especial, MINUTA DE ACORDO, requerendo de logo a sua homologação.

Nestes termos, pede deferimento.

Paço do Lumiar/MA, data do sistema.

João Bispo Serejo Filho
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA 9737

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE PAÇO DO LUMIAR DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS/MA.

TERMO DE ACORDO

1. O MUNÍCIPIO DE PAÇO DO LUMIAR e a empresa STARCOM LOC EMPREENDIMENTOS, ambos já devidamente qualificados, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, informar que compuseram a lide (Processo nº 0803195-51.2023.8.10.0049), nos seguintes termos:
2. O MUNÍCIPIO DE PAÇO DO LUMIAR, após diligências administrativas, reconhece que os serviços executados objeto desta ação de cobrança, foram realizados pela empresa STARCOM LOC EMPREENDIMENTOS.
3. O MUNÍCIPIO DE PAÇO DO LUMIAR reconhece a dívida e se compromete em pagar à empresa STARCOM LOC EMPREENDIMENTOS pelos serviços prestados.
4. A empresa credora STARCOM LOC EMPREENDIMENTOS aceita o **deságio no importe de 50% (cinquenta por cento)**, restando o valor líquido de R\$ 4.130.666,13 (quatro milhões, cento e trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais, e treze centavos).
5. O pagamento será parcelado da seguinte forma: 5 (cinco) parcelas sucessivas de R\$ 826.133,22 (oitocentos e vinte e seis mil reais, e vinte e dois centavos), com a primeira parcela a vencer no prazo de **30 (trinta) dias após a homologação** do acordo, e as seguintes, no prazo de **30 (trinta) dias, após o vencimento da parcela anterior**.
6. A empresa STARCOM LOC EMPREENDIMENTOS, na condição de credora, concorda com os valores que foram oferecidos pelo MUNÍCIPIO DE PAÇO DO LUMIAR, assim como seu respectivo parcelamento.
7. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em conta corrente, de titularidade da STARCOM LOC EMPREENDIMENTOS (CNPJ:18.327.897/0001-28), conforme dados bancários: ao Banco do Brasil, Agência: 4863-1, Conta: 54550-3;

8. O pagamento de cada parcela poderá ser suspenso, caso haja, justificativa plausível e fundamentada no que se refere a disponibilidade orçamentária do ente público.
9. Com o recebimento dos valores acordados, a parte credora outorga ao devedor, a mais ampla, plena, geral, rasa, total, irretratável e irrevogável quitação, quanto a direitos e valores, englobando principal, honorários, acessórios e acréscimos legais, com relação aos danos, objeto da discussão da presente demanda, nos termos do artigo 840 do Código Civil, para nada mais reclamar, a que título for, seja em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação;
10. A presente transação é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as partes, desde já, ao direito de interpor qualquer recurso da decisão homologatória da presente transação, de modo a ensejar o seu imediato trânsito em julgado;
11. Por fim, as partes requerem a exclusão de custas em razão da transação ocorrida, conforme art. 90, § 3º do Código de Processo Civil.
12. Diante do exposto, as partes requerem à Vossa Excelência a homologação desta transação, com a extinção do feito com julgamento de mérito, forte no artigo 487, inciso III, [alíneas] do Código de Processo Civil, a fim de que produza seus jurídicos e regulares efeitos e, posteriormente, a baixa e o arquivamento do feito.

Nestes termos, pedem deferimento.

Paço do Lumiar – MA, 09 de julho de 2024.

**JOAO BISPO SEREJO
FILHO**

Assinado de forma digital por
JOAO BISPO SEREJO FILHO
Dados: 2024.07.10 18:08:03 -03'00'

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

**EDUARDO LUIS DE
MELO
ARAUJO:91908329300**

Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIS DE MELO
ARAUJO:91908329300
Dados: 2024.07.10 18:09:32 -03'00'

EDUARDO LUIS DE MELO ARAUJO – OAB- MA Nº 25813

ADVOGADO DA EMPRESA STARCOM LOC EMPREENDIMENTOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE PAÇO DO LUMIAR DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS/MA.

TERMO DE ACORDO

1. O MUNÍCIPIO DE PAÇO DO LUMIAR e a empresa STARCOM LOC EMPREENDIMENTOS, ambos já devidamente qualificados, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, informar que compuseram a lide (Processo nº 0803195-51.2023.8.10.0049), nos seguintes termos:
2. O MUNÍCIPIO DE PAÇO DO LUMIAR, após diligências administrativas, reconhece que os serviços executados objeto desta ação de cobrança, foram realizados pela empresa STARCOM LOC EMPREENDIMENTOS.
3. O MUNÍCIPIO DE PAÇO DO LUMIAR reconhece a dívida e se compromete em pagar à empresa STARCOM LOC EMPREENDIMENTOS pelos serviços prestados.
4. A empresa credora STARCOM LOC EMPREENDIMENTOS aceita o **deságio no importe de 50% (cinquenta por cento)**, restando o valor líquido de R\$ 4.130.666,13 (quatro milhões, cento e trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais, e treze centavos).
5. O pagamento será parcelado da seguinte forma: 5 (cinco) parcelas sucessivas de R\$ 826.133,22 (oitocentos e vinte e seis mil reais, e vinte e dois centavos), com a primeira parcela a vencer no prazo de **30 (trinta) dias após a homologação** do acordo, e as seguintes, no prazo de **30 (trinta) dias, após o vencimento da parcela anterior**.
6. A empresa STARCOM LOC EMPREENDIMENTOS, na condição de credora, concorda com os valores que foram oferecidos pelo MUNÍCIPIO DE PAÇO DO LUMIAR, assim como seu respectivo parcelamento.
7. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em conta corrente, de titularidade da STARCOM LOC EMPREENDIMENTOS (CNPJ:18.327.897/0001-28), conforme dados bancários: ao Banco do Brasil, Agência: 4863-1, Conta: 54550-3;

8. O pagamento de cada parcela poderá ser suspenso, caso haja, justificativa plausível e fundamentada no que se refere a disponibilidade orçamentária do ente público.
9. Com o recebimento dos valores acordados, a parte credora outorga ao devedor, a mais ampla, plena, geral, rasa, total, irretratável e irrevogável quitação, quanto a direitos e valores, englobando principal, honorários, acessórios e acréscimos legais, com relação aos danos, objeto da discussão da presente demanda, nos termos do artigo 840 do Código Civil, para nada mais reclamar, a que título for, seja em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação;
10. A presente transação é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as partes, desde já, ao direito de interpor qualquer recurso da decisão homologatória da presente transação, de modo a ensejar o seu imediato trânsito em julgado;
11. Por fim, as partes requerem a exclusão de custas em razão da transação ocorrida, conforme art. 90, § 3º do Código de Processo Civil.
12. Diante do exposto, as partes requerem à Vossa Excelência a homologação desta transação, com a extinção do feito com julgamento de mérito, forte no artigo 487, inciso III, [alíneas] do Código de Processo Civil, a fim de que produza seus jurídicos e regulares efeitos e, posteriormente, a baixa e o arquivamento do feito.

Nestes termos, pedem deferimento.

Paço do Lumiar – MA, 09 de julho de 2024.

**JOAO BISPO SEREJO
FILHO**

Assinado de forma digital por
JOAO BISPO SEREJO FILHO
Dados: 2024.07.10 18:08:03 -03'00'

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

**EDUARDO LUIS DE
MELO
ARAUJO:91908329300**

Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIS DE MELO
ARAUJO:91908329300
Dados: 2024.07.10 18:09:32 -03'00'

EDUARDO LUIS DE MELO ARAUJO – OAB- MA Nº 25813

ADVOGADO DA EMPRESA STARCOM LOC EMPREENDIMENTOS